



LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 04 DE MAIO DE 2.000

Altera a Lei Complementar 179/96, para reajustar gratificação de servidores estaduais das escolas municipalizadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1.996, com as alterações da Lei Complementar nº 271, de 10 de junho de 1.999, passa a vigorar de acordo com o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.000.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 307**

GRATIFICAÇÃO	
<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
Coordenador Pedagógico	880,00
Supervisor	1.320,00
Diretor	1.320,00
Vice-Diretor	770,00
Professor	385,00
Secretário de Escola	253,00
Escriturário	150,00
Inspetor de Aluno	132,00
Servente	121,00